



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/105/2019

PRC/158/2019
PMC/2011005162

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro, e de outro lado, a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA inscrita no CNPJ de nº. 30.552.887/0001-91, sediada na Rua Olimpíadas, nº 205, CJ 84 Sala 07, Vila Olímpia, CEP: 04551-000 São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Ildemir Benevides Freire, portador do CPF nº. 032.092.768-70 e do RG nº. 15.144.759-7 SSP-SP, e Edilson Aparecido Rodrigues, portador do CPF 061.662.488-30 e do RG 16429194 SSP/SP doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, onde a mesma ficará responsável pelo provimento e manutenção de um “Link de Internet de 100(cem) MEGABITS FULL-DUPLEX”, dedicado e exclusivo, entre a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e a rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. Requisitos Técnicos Básicos

2.1.1. Largura de Banda – Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 100 MEGABITS(full-duplex).

2.1.2. Bloco de Endereços IP – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 12(doze) endereços IP’S fixos, da faixa de endereçamento Classe C, podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuarem apenas com função “recursivo”, ou seja, ao

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS desde que seja um servidor de DNS da contratada.

2.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão está listados em Blacklist.

2.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

2.1.3. Local de fornecimento – O serviço deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Congonhas, na Diretoria de Informática, a Praça JK, 135 Centro, Congonhas.

2.1.4. Conexões e Interfaces de comunicação – A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

2.1.5. A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na Prefeitura, deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do “Backbone” da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função.

2.1.6. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

2.1.7. O meio físico de fornecimento do link deverá ser obrigatoriamente Fibra-Óptica.

2.1.8. Além da(s) interface de conexão à internet, o equipamento (Roteador) oferecido pela solução de conexão deverá também possuir no mínimo 01(uma) Ethernet padrão 10/100 MBPS e conector do tipo RJ-45, disponível pra conexão com a rede interna da CONTRATANTE.

2.1.9. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

2.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

2.2. Requisitos de disponibilidade

Cont.105/2019

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

2

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24(vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano; o link internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 12(doze) endereços IP reais (quentes, válidos) públicos;

2.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Congonhas com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;

2.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

2.2.4. Se as paradas descritas no item 2.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2(duas) horas/dia;

2.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições funcionamento normal por um período mínimo de 1(uma) hora;

2.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex: roteador – switch, roteador – PC).

2.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

2.2.8. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

2.2.9. A contratada deverá fornecer acesso a aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre desempenho e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2.10. As medições deverão ocorrer do ponto remoto da CONTRATANTE ao equipamento dedicado ao PTT (Ponto de Troca de Tráfego) da CONTRATADA, este sendo uma solução de rede com o objetivo de viabilizar a interligação direta entre redes de transporte de diferentes prestadoras que utilizam diferentes políticas de roteamento de tráfego;

2.2.11. A contratada deverá garantir a latência máxima de 120 milissegundos para links terrestres e uma disponibilidade máxima, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 72 horas;

2.2.12. Garantir que o índice de variação de latência (jitter), tanto no download como no upload, seja de até 5ms em 80% dos casos durante o PMT (Período de Maior Tráfego);

2.2.13. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, máxima admitida será de 2% em 85% dos casos durante o PMT.

2.2.14. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

2.2.15. A contratada deverá ter no mínimo três backbones de comunicação, sendo um principal e dois redundantes. O backbone principal deverá ser, unicamente, por meio de fibra óptica, os backbones redundantes poderão ter meios físicos de comunicação como, fibra óptica, enlaces de rádio e enlaces de satélite;

2.2.16. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffics shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

2.3. Suporte e Serviços

2.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir;

2.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento;

2.3.3. // Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

Cont.105/2019

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

$D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

- 2.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$Dc = (Cm * Ti) / 43200$, onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço.

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

- 2.3.5. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir;

2.3.5.1. Percentuais de disponibilidade mensal inferiores a 97%, ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link 1.6.4.2 - Percentuais de disponibilidade inferiores a 80%, ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link;

2.4. Taxas de Erros

- 2.4.1. A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro no link. Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias).

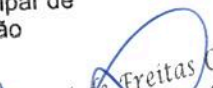
- 2.4.2. A taxa de erro máxima admitida é de 10-1 pacotes;

- 2.4.3. Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponíveis as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação;

- 2.4.4. Para o canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base no artigo 46, da resolução 614/2013 ANATEL.

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5. Tempos de Resposta

- 2.5.1. A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link. Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia;
- 2.5.2. Ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível os valores coletados para cada uma das correlações descritas acima, bem como suas respectivas médias aritméticas, tomando como base o intervalo 24 horas por dia, 7 dias por semana. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta não poderão exceder as médias 150ms. Para efeito de aferir o tempo de resposta das correlações que compreendam pontos com diferentes taxas de transmissão, considerar-se-á a média limite referente ao ponto de menor taxa.
- 2.5.3. Para cada uma das correlações, deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base no artigo 46, da resolução 614/2013 ANATEL.
- 2.5.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- 2.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 2.5.7. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- 2.5.8. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.
- 2.5.9. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos;
- 2.5.10. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado;
- 2.5.11. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação;

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

6


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5.12. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

2.6. Desempenho / Qualidade

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

2.6.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

2.6.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

2.6.3. Relatórios de utilização e desempenho;

2.6.4. De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados através de ferramenta Web, com estatísticas diárias, semanais e mensais com informações consolidadas de performance e desempenho e capacidade do seu enlace bem como visibilidade da topologia, disponibilidade de rede com acompanhamento do histórico dos chamados de falhas.

2.6.5. As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

2.6.6. O presente contrato é decorrente do PRC/158/2019, Dispensa PMC/016/2019 e Processo Administrativo nº PMC/2011005162, com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO REDE INTERNET PMC

3.1. O Ponto Concentrador do tráfego da Rede Internet PMC, está localizado à Praça Jk, 135, Centro, Congonhas – MG.

3.2. Caberá a contratada a configuração, manutenção, gerenciamento e a sua disponibilização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, da porta de entrada no “Backbone”, assegurando os níveis de serviço especificados, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes à PREFEITURA.

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.3. A solução de gerenciamento, não compreende a implementação de firewall ou IDS, que é de responsabilidade da equipe técnica da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A proponente deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela ANATEL e cópia do extrato de publicação do contrato de concessão ou do termo de autorização publicado no diário oficial.

4.2. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da habilitação técnica, que possui backbone de internet próprio e possuir ASN próprio (Autonomous System Number) com capacidade mínima de interconexão com outros ASN Nacionais e Internacionais.

4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

5.3. Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais.

5.4. Receber os bens e serviços na forma descrita no Projeto Básico;

5.5. Restituir, no estado em que se encontrarem, os Aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

5.6. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.9. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.324,84** (dezoito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

6.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta corrente da empresa, a contar da certificação de que o material foi aceito no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato vigorará a partir do dia 13 de julho de 2019 por um período de 180 (*cento e oitenta*) dias, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Administração
Unidade 4: Diretoria de Tecnologia da Informação
339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Frenas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do contrato do objeto a ser licitado ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

11.2. O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 016/2019.

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

Cont.105/2019


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 18.324,84** (dezoito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de julho de 2019.

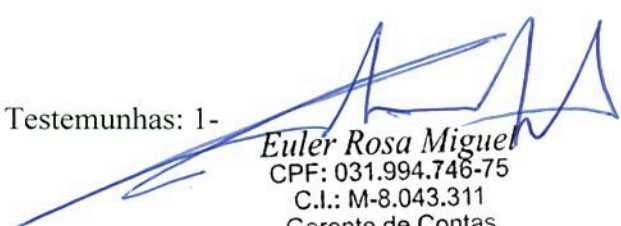

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ildemir Benevides Freire,
American Tower do Brasil- Comunicação Multimídia Ltda


Edilson Aparecido Rodrigues
American Tower do Brasil-Comunicação Multimídia Ltda
Abel Camargo
Diretor de Estratégia e Novos Negócios
American Tower do Brasil

Testemunhas: 1-


Euler Rosa Miguel
CPF: 031.994.746-75
C.I.: M-8.043.311
Gerente de Contas

2-

